

REGULAMENTO

IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art.1º O presente documento possui como objetivo regulamentar a organização e o funcionamento da IV Conferência de Promoção da Igualdade Racial, a realizar-se em Serra -ES, nos dias 9 e 10 de dezembro de 2017, conforme convocação do Decreto Estadual nº 4145-R, publicado no dia 23 de agosto de 2017 e republicado no Decreto Estadual nº 4169-R de 20 de novembro de 2017, que possui como tema central: **“O Espírito Santo na Década Internacional dos Afrodescendentes, Justiça, Desenvolvimento e Igualdade de Direitos”** e que objetiva:

I - conferir as Políticas Públicas deliberadas nas três últimas Conferências Estaduais de Promoção da Igualdade Racial;

II - elaborar o Diagnóstico da implementação das Ações Afirmativas para a População Negra e para os Povos e Comunidades Tradicionais (grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição);

III - promover o respeito, a proteção e a concretização de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais da População Negra e para os Povos e Comunidades Tradicionais;

IV - fortalecer as ações relacionadas ao gozo de direitos e à igual participação da População Negra e para os Povos e Comunidades Tradicionais em todos os aspectos da sociedade brasileira;

V - promover o maior conhecimento e respeito em relação ao legado, cultura e contribuições diversificadas da População Negra e para os Povos e Comunidades Tradicionais, conforme a representação no Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial e no **Decreto 6040 de 07 de fevereiro de 2007**;

VI - fortalecer o cumprimento dos tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário relacionados aos direitos da População Negra e para os Povos e Comunidades Tradicionais;

VII - propor um conjunto de recomendações para o fortalecimento do enfrentamento ao racismo institucional e a promoção da igualdade racial no âmbito do Executivo (federal, estadual e municipal) e outros Poderes da República.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art.2º A IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial será realizada na Grande Vitória, Espírito Santo, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, por meio da Subsecretaria de Ações Estratégicas, e de forma mais específica, pela Gerência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CEPIR).

Parágrafo único. A IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial será presidida pelo Presidente do Conselho de Promoção da Igualdade Racial, ou na sua ausência, pela Vice-presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 3º O tema central disposto no Artigo 1º será discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

I -“Do reconhecimento dos Afrodescendentes” (**Eixo 1**) que abordará os seguintes conteúdos:

- a) direito á igualdade de oportunidades e a não discriminação;
- b) educação em igualdade e conscientização;
- c) participação e inclusão.

II - “Da garantia de justiça aos afrodescendentes” (**Eixo 2**), que abordará os seguintes conteúdos:

- a) acesso à justiça;
- b) prevenção e punição de todas as violações de direitos humanos que afetem a população afrodescendente.

III -“Do desenvolvimento dos afrodescendentes”(Eixo 3), que abordará os seguintes conteúdos:

- a) direito ao desenvolvimento e medidas para a superação da pobreza;
- b) educação;
- c) empreendedorismo, emprego e renda;
- d) saúde;
- e) moradia.

IV -“Discriminação múltipla ou agravada dos afrodescendentes” (**Eixo 4**),que abordará os seguintes conteúdos:

- a) gênero, o que incluirá os direitos sexuais e reprodutivos e a violência obstétrica;
- b) religiões tradicionais de matriz africana;
- c) lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros – LGBT.

CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 4º A IV Conferência Estadual de Igualdade Racial terá a participação de 200 (duzentas) pessoas, dentre delegados, facilitadores e palestrantes, sendo:

- I - delegados (as), com direito a voz e voto;
- II - facilitadores, com direito a voz;
- III - palestrantes, com direito a voz.

§ 1º A Plenária da Conferência Estadual de Igualdade Racial será composta pelos delegados (as) da sociedade civil e do poder público, eleitos (as) nas Conferências Municipais, Intermunicipais ou Regionais e Livres;

§ 2º São Delegados(as) Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do CEP/ES, respeitando os requisitos da resolução número 001/2017 - CEP/ES, que aprovou o Regimento Interno da IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

§ 3º Consideram-se convidados com direito a voz, as autoridades convidadas pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO

Art. 5º O credenciamento dos(as) participantes da IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial será efetuado no dia 9 de dezembro de 2017, das 09h00min às 13h30min, e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.)

Parágrafo único. Para a efetivação da suplência deverá ser apresentada carta de substituição assinada pelo (a) responsável da comissão organizadora municipal e entregue a comissão organizadora estadual ou pelo (a) próprio (a) delegado (a) impossibilitado (a) de comparecer na IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, até o encerramento do credenciamento de delegados (as).

Art. 6º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 7º Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos quatro Eixos da Conferência.

Art. 8º Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, um Grupo de Trabalho (GT).

Art. 9º Cada Grupo de Trabalho deve construir no mínimo cinco propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais:

- I - pelo menos uma proposta de deliberação para o Estado;
- II - pelo menos uma proposta de deliberação para a União.

Art. 10. As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio Município, para o Estado ou para a União.

§1º Cada grupo de trabalho terá um (a) facilitador (a) indicado (a) pela Comissão Organizadora Estadual e um relator (a) escolhido (a) pelo próprio grupo.

§2º O relatório final de cada GT será apresentado para discussão e aprovação na plenária final,

CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL

Art. 11. A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação, e terá os seguintes momentos, em ordem:

- I - leitura dos relatórios com as propostas de cada grupo,
- II - votação e aprovação, por maioria simples, das propostas, salvo os destaques;
- III - discutir, votar e aprovar, por maioria simples, os destaques;
- IV - eleição da delegação estadual da Conferência Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A plenária final será presidida pelo presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, ou, na sua ausência, pela Vice-presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 12. Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 13. As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho, considerando os quatro Eixos da Conferência.

Art. 14. As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados (as), visando à definição das deliberações finais.

Art. 15. A Plenária Final deve resultar em um conjunto de deliberações que serão organizadas em dois produtos finais, considerados, de acordo com o Regimento do CONEPIR, Relatório e Documento Final.

§1º O Documento Final será discutido e aprovado pelos Delegados em plenária, por maioria simples, seguindo as orientações da Comissão Organizadora da IV CONAPIR, e deverá ser enviado pela Comissão Organizadora Estadual à Comissão Organizadora Nacional.

§2º O relatório final detalhado deverá ser finalizado pela Subcomissão de Relatoria, Moderação e Apoio até 30/01/2018, devendo ser encaminhado pela Comissão organizadora Estadual, à Comissão Organizadora Nacional.

§3º Para discussão dos destaques, a palavra será dada uma única vez por 2 (dois) minutos aos (as) delegados(as) votantes, alternando-se um parecer favorável e outro contrário a proposição, se houver divergência.

CAPÍTULO VIII DAS MOÇÕES

Art. 16. As moções deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora da IV CONEPIR, devidamente assinadas pelo Grupo de Trabalho, até a instalação da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 17. As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA NACIONAL

Art. 18. Todos (as) os (as) delegados (as) presentes poderão se candidatar para compor a Delegação do Estado na Conferência Nacional desde que tenham participação efetiva nas plenárias e grupos de trabalho, conforme lista de presença e relatório eletrônico emitido por meio de controle bipado dos crachás com no mínimo 80 % de participação.

Parágrafo único. As listas de presença serão assinadas pelos (as) delegados (as) com direitos a voto na parte manhã e na parte da tarde, além de lista específica nos GT's.

Art. 19. A delegação do Espírito Santo para a IV Conferência Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial será eleita na Conferência Estadual, terá a seguinte composição, de acordo com o Regulamento da IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial:

- a) 16 (dezesesseis) delegados (as) da sociedade civil;
- b) 02 (dois) delegados (as) representantes do poder público estadual;
- c) 05 (cinco) delegados (as) representantes do poder público municipal.

Art. 20. Na Comissão da Delegação Estadual à Conferência Nacional, deverá ser assegurada a representatividade de gênero, de orientação sexual e de identidade de gênero, bem como de povos de comunidades tradicionais, de juventude e étnico racial, de forma a propiciar a participação dos diversos segmentos da sociedade civil, devendo ser considerados critérios de gênero - com proporção de 50% de mulheres e 10% LGBT, geração - com proporção de 30% de jovens, e efetiva representação dos povos e das comunidades tradicionais de matriz africana,

ciganos, judeus, árabes, quilombolas, pomeranos e indígenas, população em situação de rua, bem como de órgãos públicos voltados à promoção da igualdade racial e à defesa de direitos.

§1º Visando atender ao disposto no caput do presente artigo, a delegação estadual quanto à representação da sociedade civil, deverá guardar o número de vagas de acordo com:

- a) 06 (seis) vagas para o Movimento Negro;
- b) 04 (quatro) vagas para Povos e comunidades tradicionais;
- c) 01 (uma) vaga para população LGBT;
- d) 03 (três) vagas para representantes do CEPPIR/ES;
- e) 02 (duas) vagas para representantes intergeracional.

§ 2º A lista de suplentes será de 30% do total de delegação efetiva, sendo que os suplentes substituirão os (as) delegados (as) na ausência destes, obedecendo a ordem da listagem, respeitando-se proporção entre delegados (as) representantes da sociedade civil e de órgãos públicos. A desistência e/ou impedimento do suplente deverá ser apresentada por escrito.

§ 3º Para a efetivação da suplência deverá ser apresentada carta de substituição assinada pelo (a) responsável da comissão organizadora municipal e entregue a comissão organizadora estadual ou pelo (a) próprio (a) delegado (a) impossibilitado (a) de comparecer na IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

§ 4º As listas de delegados (as) eleitos (as) para a etapa nacional deverão especificar os (as) participantes com deficiência, a fim de que sejam providenciadas condições adequadas para sua participação na IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

CAPITULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21. As despesas com deslocamento intermunicipal e aéreo dos 05 (cinco) delegados (as) do poder público municipal, eleitos (as) para a IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial correrão por conta do estado, que convocou a IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 22. As despesas com deslocamento, por via aérea, dos (as) 16 (dezesesseis) delegados (as) da Sociedade Civil e dos 02 (dois) delegados (as) poder público estadual, eleitos (as) para a IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial correrão por conta do Governo do Estado do Espírito Santo.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regulamento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 25. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da IV Conferência Estadual de Políticas de Promoção a Igualdade Racial, bem como o número de convidados (as).

Art. 26. O presente Regulamento entrará em vigor após aprovação da plenária da IV Conferência Estadual de Políticas de Promoção a Igualdade Racial.

Serra, 09 de dezembro de 2017.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA IV CONEPIR ES